



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS**

Nº 010.2017

Processo: 01342000465/2017-17

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE UMA OBRA QUE CONSISTE NA REFORMA DO POÇO DO ELEVADOR DO PRÉDIO DO ENSINO DO IPEN-CNEN/SP COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM NOVO ELEVADOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2017.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima a Presidente da CEL, através do e-mail: gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo, exime a Comissão Especial de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN/CNEN-SP, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Antonio Helder Vieira
Presidente
CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 010.2017

PROCESSO Nº 01342000465/2017-17

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN-IPEN), nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, observado o tipo "**Menor Preço sob o critério de julgamento das propostas por menor preço GLOBAL**", pelo regime de execução indireta.

Seção I – DO OBJETO.

01 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução de uma obra que consiste na reforma do poço do elevador do prédio do ensino do IPEN-CNEN/SP com o fornecimento e instalação de um novo elevador para transporte de passageiros, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus **Anexos II e VIII** e dos autos do processo de nº. **01342000887/2016-01**.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração sobre Trabalho de Menor

Anexo V - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente

Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VIII – Projeto Executivo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



03. A obra deverá ser entregue no IPEN-CNEN/SP, conforme condições e cronograma de entrega constantes no item 5 do Anexo II deste Edital

Seção II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

04. Para se habilitarem à presente licitação as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulados a seguir, no o Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN

Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Butantã

Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"

CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP

At.: Comissão Especial de Licitação - Portaria IPEN-CNEN/SP nº 313.2017 (instalada na sala de Gerência de Convênios e Contratos)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010.2017

TOMADA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)

ENCERRAMENTO: 24.10.2017, ÀS 09:30 HORAS

ABERTURA: 24.10.2017, ÀS 10:00 HORAS

CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

04.01 A falta do número do Edital nos envelopes implicará na inabilitação prévia e automática da licitante, em virtude do risco de sua abertura indevida pelo Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP.

05. Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:

- a) **Dia 24.10.2017, às 09:30 horas**: encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) **Dia 24.10.2017, às 10:00 horas**: sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.

06. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.**

07. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las integralmente.

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

08. Somente poderão participar deste certame as licitantes que se encontrarem nas seguintes condições:

a) Tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;

b) Estejam constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras;

c) Atendam às exigências da Lei nº 8.666/93 e de outras leis e regulamentos pertinentes à espécie;

d) Não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;

e) Não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN-CNEN/SP.

f) Não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pela Presidente da CEL e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

08.01 **As licitantes que ainda não estejam cadastradas no SICAF deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para recebimento das propostas, apresentando a**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



documentação pertinente junto à Gerência de Aquisições Nacionais do IPEN-CNEN/SP, ou qualquer outro órgão cadastrador do serviço público federal, para que seja providenciado o cadastramento, **consoante dispõe o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, e o parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/2001, com a redação dada pelo Decreto 4.482/2002.**

08.02 A Comissão Especial de Licitações se reserva o direito verificar junto aos sistemas SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pelo Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisando em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estrita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1ª Câmara.”

08.03. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

Seção IV – DOS ENVELOPES.

9. Para participar da presente licitação as interessadas deverão apresentar a documentação discriminada nesta Seção, embalada nos respectivos envelopes na forma prevista no item 04 deste Edital.

10. **ENVELOPE Nº 01 - Documentação de habilitação.** - Este envelope deverá conter:

- a) Atestados de capacidade técnica, fornecidos por clientes (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a Licitante tenha prestado serviços compatíveis em características com o fornecimento de elevador(s) para transporte de passageiros devidamente instalado(s). Referidos Atestados deverão ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA:

a.1) os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (incluído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



a.2) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data de abertura do certame, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de elevador (s) para transporte de passageiros devidamente instalado(s).

a.3) No caso de licitante domiciliada em outro Estado, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da região de origem deverá, **quando da assinatura do futuro contrato**, conter o visto do CREA/SP, em vigor, autorizando-a a participar de licitações, conforme Resolução 413 de 27/06/1997 do CONFEA.

b) Registro ou inscrição da Licitante junto à entidade profissional competente

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

d) Declaração conforme **Anexo IV**, para cumprimento da exigência do Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que regulamentou o inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93.

e) Declaração conforme **Anexo V**, para cumprimento da exigência da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

f) Declaração conforme **Anexo VI**, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;

g) Declaração conforme **Anexo VII**, confirmando a elaboração independente da proposta, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 2 de 16.09.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG;

h) Declaração informando o prazo de validade da proposta [**NUNCA** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do Envelope nº 01];

j) Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.

11 - Os documentos exigidos no Envelope nº 01, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia reprográfica simples, acompanhadas dos respectivos originais, que poderão estar contidos no respectivo envelope, ou serem



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

apresentados quando de sua abertura, ocasião em que serão autenticadas as cópias pela C.E.L. e devolvidos os originais.

12. **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** - Este envelope deverá conter proposta comercial da licitante, em planilha semelhante a do Anexo III {1.) Planilha de Preços – 2.) Cronograma Físico Financeiro} deste Edital, impressa sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais de cada item especificado, os quais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com discriminação em separado dos tributos. Quando estes não constarem, serão considerados como inclusos no preço.

13 - O prazo fatal para entrega dos envelopes é aquele estabelecido na alínea “a” do item 05, do presente Edital, **não sendo admitidos no certame aqueles que o descumprirem**. O critério de conferência será o carimbo de protocolo, contendo data e hora de recebimento.

14 - As propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, mantendo rigorosamente as especificações solicitadas, devendo os representantes legais das licitantes assiná-las, identificando-se.

15 - Todos os documentos de emissão da licitante relacionados na Seção IV, deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, com identificação do signatário. Deverão estar dispostos ordenadamente, e rubricados de forma a não conter folhas soltas.

Seção V - DA FASE DE HABILITAÇÃO.

16. O ato público de abertura dos envelopes de nº 01 realizar-se-á no dia e hora estipulados na alínea “b” do item 05, deste Edital, na Sala de Licitações da Gerência de Aquisição Nacional – GAN do IPEN-CNEN/SP, situada no 2º andar do Bloco “A”. Na presença das interessadas que comparecerem, os membros da Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) **imprimirão o extrato de habilitação parcial junto ao SICAF**. Em seguida colherá a rubrica dos presentes nos extratos do SICAF e nos envelopes de nº 01 e 02, procedendo no mesmo ato à conferência dos extratos. Após, procederá à abertura dos envelopes de nº 01 **daqueles habilitados parcialmente (no SICAF)**. Os documentos contidos nos envelopes de nº 01 serão verificados e rubricados pelos presentes e em seguida juntados ao processo respectivo, para posterior análise pela C.E.L.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

17. Os participantes desta licitação somente poderão ser representados, perante a Comissão Especial de Licitação, por seus dirigentes no exercício de mandato ou procurador constituído mediante instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representá-los em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive desistir de recursos. A procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, com assinatura, identificação e função do responsável. Em sendo particular a procuração deverá estar com a firma reconhecida.

17.01 A procuração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Especial de Licitação por ocasião do início da sessão de abertura dos envelopes. Caso o representante da empresa não apresente essa procuração, sua participação será aceita apenas como ouvinte. Os que estiverem devidamente constituídos serão convidados a rubricar as propostas, folha por folha, e assinar a ata a ser lavrada na ocasião, sendo limitada a presença a, no máximo, 02 (dois) representantes por empresa.

18. *Após a conferência dos extratos do SICAF **será declarada a inabilitação das empresas que se encontrarem irregulares perante aquele Sistema.** Em seguida, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos às emitentes, ainda lacrados, os envelopes de nº 01 e 02 das empresas inabilitadas pelo SICAF, no mesmo ato caso haja representante presente, ou serão remetidos ao Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, onde aguardarão sua retirada.*

18.01. Com relação ao procedimento estabelecido no item 18 deste Edital, tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido nos exatos termos dos artigos 42 e 43 da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014.**

18.01.01. A não regularização da documentação, no prazo previsto conforme estabelecido no item 18.01 desse Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.02. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



19. Durante a análise da documentação pertinente à fase de habilitação, os envelopes de nº 02 das licitantes remanescentes permanecerão em poder da C.E.L., devidamente lacrados.

20. No período que intermediará as fases de habilitação e análise/classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação se reservará o direito de efetuar visitas às empresas licitantes, para certificar, *in loco*, as condições apresentadas nos referidos documentos e a qualquer tempo colher outras informações que ajudem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disciplina o § 3 do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

21. Se a Comissão Especial de Licitação constatar, através de suas diligências, que houve falsidade em qualquer das declarações ou informações da licitante, esse fato será determinante para sua exclusão da presente licitação, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais, onde, e se, couber.

22. Após a análise dos envelopes de nº 01 e de outras diligências pertinentes a essa fase, se for o caso, a C.E.L. elaborará o resultado final e o divulgará através do endereço gclicitacoes@ipen.br aos participantes e de aviso a ser afixado no "Quadro de Avisos" que se encontra o 2º andar do Prédio da Administração (Bloco "A") do IPEN-CNEN/SP, referida informação dar-se-á também através do site: www.ipen.br.

23. Ultrapassada esta fase, e desde que não haja recurso, ou após sua denegação em última instância, serão devolvidos, ainda lacrados, os envelopes das licitantes que houverem sido inabilitadas e se procederá à abertura dos envelopes de nº 02 daquelas que resultarem habilitadas.

Seção VI - DA FASE DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

24. Na data e hora que serão comunicados aos licitantes habilitadas na etapa anterior, na mesma sala citada no item 16, na presença das interessadas que comparecerem, os membros da C.E.L. procederão à abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas, sendo seus documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, juntados ao respectivo processo administrativo para posterior análise pela Comissão. Para participar deste ato público, permanecem as mesmas condições de representação previstas na Seção V deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



25. Para efeito de julgamento das propostas será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer, **o menor preço global**.

26. Nesta licitação será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

26.01. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

26.02. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea “a” desse subitem 26.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 26.01, o próprio sistema do comprasnet identificará a Licitante que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

26.03. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do subitem 26.02, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial não tiver sido** apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital.

27. Serão desclassificadas as empresas licitantes que:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- a) Apresentarem proposta manifestamente inexecutável ou inaceitável.
- b) Não atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital.

Seção VII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

28. Após a classificação final das propostas, o processo licitatório será remetido ao Superintendente do IPEN-CNEN/SP para homologação da presente licitação:

28.01 Homologada a licitação, será seu objeto adjudicado à licitante vencedora do certame.

29. Efetuadas a homologação e a adjudicação, serão esses atos tornados públicos através de publicação no Diário Oficial da União, ficando a adjudicada, após a publicação, obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado no **item 34** deste Edital.

30. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu **Diretor**, homologar esta licitação e adjudicar seu objeto à licitante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

31. Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de habilitar a empresa licitante participante do certame, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, inabilitando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



32. Poderá o IPEN-CNEN/SP realizar diligências para verificar a adequação da obra às exigências do Edital

Seção VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

33. Para regular os recursos cabíveis contra as decisões da Comissão Especial de Licitação e das autoridades envolvidas no procedimento, serão adotadas as normas previstas no artigo 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Edital.

33.01 É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via e.mail gcclitacoes@ipen.br, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Srta. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

33.02 Qualquer recurso só será recebido se interposto dentro do prazo legal e se estiver escrito e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP.

Seção IX - DO CONTRATO

34. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

34.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

34.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

34.03 O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



35. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item **34.02** deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, serão convocados licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, **inclusive quanto aos preços atualizados** de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 64 desse diploma legal.

36. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), **será de 300 (trezentos) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Seção X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

37. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:

37.01 - CONTRATADA:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Edital, **com todas as informações contidas em seu Anexo II – “Projeto Básico”, e em seu Anexo VIII – “Projeto Executivo”**, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
 - b.1) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas nos serviços.
- c) Manter, durante toda a execução do Futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF**;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d.1) Manter a concordância, descrita no item 08.03 deste Edital, ou seja, *“concordância com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.”*
- e) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- f) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- g) Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- h) Responsabilizar-se pelo refazimento da obra, sem qualquer ônus adicional para a IPEN/CNEN-SP e enquanto não houver sido definitivamente aceita, caso não se encontre dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- i) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- j) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- k) Oferecer garantia de qualidade da obra objeto deste Edital, de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP e garantia de 60 (sessenta) meses sobre a solidez da referida obra. Quanto a Garantia do Elevador esta deverá ser de 12 (doze) meses, contados também da aceitação definitiva pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- l) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da obra, à Gerência de Contratos e Convênios, que submeterá à apreciação da GBS -Gerência de Benefícios e Saúde, órgão responsável pelo SEST - Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP.
- l.1) Dotar suas instalações de recursos tais que, além de atender a execução da obra contratada, a legislação em vigor e as recomendações do IPEN-CNEN/SP, garanta a qualquer tempo, condições de segurança, adequabilidade, higiene e conforto a todo o seu pessoal e sub-contratados envolvidos com este contrato, conforme a Norma NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- m) Apresentar para aprovação da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, antes do início dos trabalhos, **Cronograma de Execução** com todas as etapas da obra;
- n) Entregar ao Fiscal do Futuro Contrato 3 (três) cópias e arquivo digital de todos os documentos atualizados "Como Construído" e as cópias com o registro das modificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos
- o) Utilizar somente materiais de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir as especificações do IPEN-CNEN/SP, bem como, as normas técnicas da ABNT inerentes ao escopo;
- p) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como, o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- q) Designar um representante (Mestre de Obras de nível médio ou Engenheiro Residente) que deverá permanecer durante o horário de trabalho, diariamente, no local da obra, o qual se responsabilizará integralmente por todos os trabalhos a serem executados no local. Toda a comunicação feita ao representante, será considerada como feita à Futura Contratada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- r) O Mestre de Obras ou Engenheiro Residente deverá ter o seu vínculo empregatício com a Contratada, comprovado através de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços pelo período, no mínimo, equivalente ao prazo de execução dos trabalhos referidos neste Edital:
- r.1) Somente a este representante (Mestre de Obras ou Engenheiro Residente) será fornecido crachá de acesso pelo período total de execução dos serviços. Os demais funcionários, diretores ou contratados deverão ser identificados a cada acesso necessário.
- s) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- t) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- u) Atender a norma regulamentadora nº 10 conforme detalhamento do item **08 e seus subitens 8.01 e 8.02 Anexo II – Projeto Básico desse Edital**;
- v) Atender as especificações do **item 09 - Programa Ambiental do Anexo II – Projeto Básico desse Edital**;
- w) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN/CNEN-SP;
- w.1) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários para execução da obra.
- x) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todos os funcionários necessários e adequados à execução da obra, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente vestidos, calçados e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.
- y) Ressarcir o IPEN/CNEN-SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- z) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN/CNEN-SP para o cumprimento do Contrato;
- aa) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em nome dos profissionais devidamente habilitados junto ao CREA do Estado de São Paulo.
- bb) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do futuro Contrato.
- cc) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, e da resolução nº 425 de 1998 CONFEA.

37.02 - IPEN/CNEN-SP:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do futuro Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações.
- g) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante
- h) Realizar diligências para verificar a adequação da obra às exigências do futuro contrato e Projeto Básico – Anexo II deste Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, o futuro contrato será rescindido.

Seção XIV - DAS PENALIDADES.

38. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas **neste Edital e em seus anexos e das demais cominações legais**.

39. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o **item 34** a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

39.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na **Divida Ativa da CNEN**.

39.02 Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, **em licitação da CNEN**;

40. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93**:

40.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, **em estrita consonância com o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93**.

41. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

41.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a Contratada atrase a **entrega da obra**, ficará sujeita às seguintes multas:

41.01.01. Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor de cada parcela dos serviços não executados.

41.01.02. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor de cada parcela dos serviços não executados.

41.01.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de execução da obra, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente

42. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

43. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

44. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 42**, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



46. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

47. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN/IPEN, previsto no **item 45** deste Edital, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

48. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

49. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

50. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará o IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

51. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

52. Em caso de rescisão conforme o alínea “a” do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, direitos decorrentes do artigo 80, da Lei no. 8.666/93, que regulará os casos omissos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO DO IPEN-CNEN/SP.

53 - O IPEN/CNEN-SP reserva-se o direito de exercer Fiscalização do IPEN-CNEN/SP sobre a entrega da obra licitada através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

53.01 – O Servidor Credenciado poderá:

- a Sustar quaisquer serviços, sempre que considerar a medida necessária à boa execução ou para garantir condições de segurança das mesmas;
- b Recusar os serviços executados fora dos padrões exigidos;
- c Decidir as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
- d Efetuar medições e emitir as respectivas folhas de Registros de Serviços;
- e Acompanhar a execução da obra;
- f Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, máquinas e equipamentos são suficientes para sua realização.

53.02 - Quaisquer exigências da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para o IPEN/CNEN-SP;

54 - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **a obra será recebida** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 5 do Projeto Básico - Anexo II deste Edital**, no prazo de **15 (quinze) dias**. Após, no prazo de **+ 30 (trinta) dias, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 56 deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



55 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN/CNEN-SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO.

56. O pagamento da obra entregue e **aceita definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN/CNEN-SP, será efetuado conforme cronograma físico financeiro, constante **no item 5** do Projeto Básico – Anexo II deste Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

57 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a IPEN/CNEN-SP.

58 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

58.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



59 - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

59.01 - É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

60 - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

61 - Não será permitido qualquer reajustamento de preços.

62 - O IPEN/CNEN-SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN/CNEN-SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

62.01 - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

62.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA.

63 - Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do citado dispositivo legal, no ato de sua assinatura.

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

64 - As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Obras e Instalações” – Elemento Despesas 449051, Nota de Empenho nº **2017NE8.....**, de/...../....., Programa de Trabalho da União n.º **19.662.2059.2478.0001**.

64.01 -. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

66. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



67. Pela elaboração e apresentação da documentação exigida no presente Edital, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem ou indenização, seja a que título for.

68. É facultado ao IPEN-CNEN/SP, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

69. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica do IPEN-CNEN/SP. O Edital também poderá ser consultado nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br de onde poderá ser impressa cópia integral.

70. Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Edital serão aceitos se forem formalizados através de correspondência endereçada à Comissão Especial de Licitação (endereço e dados identificadores no item 04), até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme preconizado pelo artigo 41 da Lei 8.666/93;

70.1 – Licitantes interessados em vistoriar o local onde será realizada a obra, bem como, as instalações lá existentes, poderão entrar em contato com os arquitetos do IPEN-CNEN/SP, através dos fones: **(11) 3133.9570 / 9564. Fica esclarecido, no entanto, que a Visita Não é Obrigatória.**

71. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal no IPEN-CNEN/SP

72 - A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8.666/93.

73. Da sessão pública realizada pela Presidente da CEL será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Presidente e Membros da CEL.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

74. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

Antonio Helder Vieira
Presidente - CEL

De Acordo:

Elizabeth B. de Faria Lainetti
Arquiteta - CAU 25.611-0
IPEN-CNEN/SP



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE UMA OBRA QUE CONSISTE NA REFORMA DO POÇO DO ELEVADOR DO PRÉDIO DO ENSINO DO IPEN-CNEN/SP COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM NOVO ELEVADOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº **xxx** /2017
LIVRO Nº 001/2017
PROCESSO Nº **01342000465/2017-17**

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN**, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa....., com sede à inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I – OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a **execução de uma obra, por parte da Contratada, que consiste na reforma do poço do elevador do prédio do ensino do IPEN-CNEN/SP com o fornecimento e instalação de um novo elevador para transporte de passageiros.** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus **Anexos II – Projeto Básico e VIII – Projeto Executivo** os quais fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

A execução da obra aqui contratada deverá seguir os procedimentos de fornecimento constantes do **Anexo II do Edital, intitulado “Projeto Básico”, e do Anexo VIII do Edital, intitulado “Projeto Executivo”** os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, bem como, as demais leis mencionadas no preâmbulo do Edital;*

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Faz parte do objeto do presente contrato o fornecimento e instalação do Elevador, de todo o material e serviço constante no “Projeto Básico” – anexo II do Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução total da obra será de 300 (trezentos) dias, conforme cronogramas físico financeiro, demonstrados no **item 5 do Anexo II – Projeto Básico do Edital**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração do IPEN-CNEN/SP, por igual período.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a IPEN/CNEN-SP ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato, com todas as informações contidas no **“Projeto Básico” Anexo II e no “Projeto Executivo” Anexo VIII do Edital**, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita realização ainda que não expressamente mencionado;
- a.1) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas nos serviços.
- b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF;**
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato).
- c.1) Manter a concordância, descrita no item 08.03 do Edital, ou seja, *“concordância com a adequação de todos os projetos anexos ao Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



cento do valor total deste contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.”

- d) Preservar o nome da Instituição, para a qual, foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- e) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- f) Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a IPEN/CNEN-SP e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- h) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução deste contrato;
- i) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- j) Oferecer garantia da qualidade da obra objeto deste Contrato, de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP e garantia de 60 (sessenta) meses sobre a solidez da referida obra. Quanto a Garantia do Elevador esta deverá ser de 12 (doze) meses, contados também a partir da aceitação definitiva pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP.
- k) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da obra, à Gerência de Contratos e Convênios, que submeterá à apreciação da GBS -Gerência de Benefícios e Saúde, órgão responsável



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



pelo SEST - Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP.

- k.1) Dotar suas instalações de recursos tais que, além de atender a execução dos serviços contratados, a legislação em vigor e as recomendações do IPEN-CNEN/SP, garanta a qualquer tempo, condições de segurança, adequabilidade, higiene e conforto a todo o seu pessoal e sub-contratados envolvidos com este contrato, conforme a Norma NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- l) Apresentar para aprovação do Fiscal deste Contrato, antes do início dos trabalhos, **Cronograma de Execução** com todas as etapas dos serviços;
- m) Entregar ao Fiscal deste Contrato 3 (três) cópias e arquivo digital de todos os documentos atualizados "Como Construído" e as cópias com o registro das modificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos
- n) Utilizar somente materiais de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir as especificações do IPEN-CNEN/SP, bem como, as normas técnicas da ABNT inerentes ao escopo;
- o) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como, o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- p) Designar um representante (Mestre de Obras de nível médio ou Engenheiro Residente) que deverá permanecer durante o horário de trabalho, diariamente, no local da obra, o qual se responsabilizará integralmente por todos os trabalhos a serem executados no local. Toda a comunicação feita ao representante será considerada como feita à Contratada.
- q) O Mestre de Obras ou Engenheiro Residente deverá ter o seu vínculo empregatício com a Contratada, comprovado através de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços pelo período, no mínimo, equivalente ao prazo de execução dos trabalhos referidos neste Edital:
- q.1) Somente a este representante (Mestre de Obras ou Engenheiro Residente) será fornecido crachá de acesso pelo período total de execução dos serviços. Os demais funcionários, diretores ou contratados deverão ser identificados a cada acesso necessário.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- r) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- s) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- t) Atender a norma regulamentadora nº 10 conforme detalhamento do **item 08 e seus subitens 08.1 e 08.02 do Anexo II – Projeto Básico do Edital**;
- u) Atender as especificações do **item 09 - Programa Ambiental do Anexo II – Projeto Básico do Edital**;
- v) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
 - v.1) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários para execução dos serviços
- w) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todos os funcionários necessários e adequados à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente vestidos, calçados e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.
- x) Ressarcir ao IPEN/CNEN-SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- y) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN/CNEN-SP para o cumprimento deste Contrato;
- z) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em nome dos profissionais devidamente habilitados junto ao CREA do Estado de São Paulo.
- aa) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



bb) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, e da **resolução nº 425 de 1998 CONFEA.**

II - DO IPEN-CNEN/SP:

- a)** Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b)** Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c)** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d)** Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e)** Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f)** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações;
- g)** Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada;
- h)** Realizar diligência para verificar a adequação do objeto deste contrato às exigências deste contrato e do Anexo II do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO IPEN-CNEN/SP.

A IPEN/CNEN-SP reserva-se o direito de exercer Fiscalização do IPEN-CNEN/SP sobre a execução da obra contratada através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Servidor Credenciado poderá:

- a** Sustar quaisquer serviços, sempre que considerar a medida necessária à boa execução ou para garantir condições de segurança das mesmas;
- b** Recusar os serviços executados fora dos padrões exigidos;
- c** Decidir as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
- d** Efetuar medições e emitir as respectivas folhas de Registros de Serviços;
- e** Acompanhar a execução da obra;
- f** Controlar a execução da obra, verificando se o pessoal, máquinas e equipamentos são suficientes para sua realização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus para o IPEN/CNEN-SP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **a obra será recebida** provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos dos **itens 3 e 5 do Projeto** - Anexo II do Edital, no prazo de **15 (quinze) dias**. Após, no prazo de **+ 30 (trinta) dias**, totalizando **45 (quarenta e cinco) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da clausula VI deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO.

O valor global deste Contrato é de R\$.....
(.....).

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento da obra entregue e aceita definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP, será efetuado conforme Cronograma Físico Financeiro, constante **no item 5 do Projeto Básico – Anexo II** do Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a IPEN/CNEN-SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P..

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA – É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido qualquer reajustamento de preços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A IPEN/CNEN-SP poderá reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA NONA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DECIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA.

A vigência deste contrato será de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES.

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, as penalidades que irão de até o máximo de 2 (duas) advertências escritas, à aplicação de **multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega do serviço a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da execução dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a IPEN/CNEN-SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à IPEN/CNEN-SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à IPEN/CNEN-SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na **Subcláusula**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Quinta, será descontado do pagamento eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das Licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à IPEN/CNEN-SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA.

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO.

A presente contratação foi objeto de licitação na modalidade “**Tomada de Preços**” nº **010.2017**, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN/CNEN-SP nº **01342000465/2017-17** aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de **Tomada de Preços nº 010.2017**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. do processo IPEN/CNEN-SP nº **01342000465/2017-17**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “**Obras e Instalações**” – Elemento Despesas **449051**, Nota de Empenho nº **2017NE8**....., de/...../....., Programa de Trabalho da União n.º **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO.

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE.

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

Dr. Wilson Aparecido P. Calvo
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN/CNEN-SP

SIGNATÁRIO
(cargo)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS Coordenadora Substituta de Administração e Infra-Estrutura - IPEN-CNEN/SP RG.: nº CPF.: nº	ELIZABETH B. DE FARIA LAINETTI Arquiteta IPEN-CNEN/SP RG nº CPF nº
---	---

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo **01342000465/2017-17**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE UMA OBRA QUE CONSISTE NA REFORMA DO POÇO DO ELEVADOR DO PRÉDIO DO ENSINO DO IPEN-CNEN/SP COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM NOVO ELEVADOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

2) JUSTIFICATIVA.

A referida obra destina-se ao transporte vertical com segurança dos usuários e transeuntes do Prédio do Ensino do IPEN-CNEN/SP.

2.1. Quanto ao critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, embora o objeto seja composto por vários subitens o fracionamento acarretaria desvantagens técnicas e econômicas, tendo em vista que o objeto seria tratado e desenvolvido por mais de uma empresa, o que inviabiliza a compatibilidade de execução pela simultaneidade e interdependência das ações práticas. Eventual parcelamento poderia ensejar diversos fornecedores de diversas regiões do país, não havendo como garantia que todos cumpririam os prazos pactuados. Além disso, teríamos sobrecarga da máquina administrativa por administrar vários contratos para o mesmo objeto, desvantagens que nem de longe compensariam eventual valor cotado a menor para alguns itens.

2.2 - Os Projetos Básico e Executivo que serviram de base para elaboração deste Anexo II – Projeto Básico, foram elaborados pela empresa LAGA Engenharia Ltda., vencedora de licitação promovida para essa finalidade, a qual não poderá participar do presente certame, por força do artigo 9º da Lei 8666/93. Ressalta-se ainda que os Projetos Executivo, Básico e Planilhas aqui referenciados são



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válida

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.

O presente Projeto Básico tem por finalidade descrever os itens que constituem o escopo da obra que consiste na **reforma do poço do elevador do Prédio do Ensino do IPEN-CNEN/SP com o fornecimento e instalação de um novo elevador para transporte de passageiros**, de forma a dar as informações necessárias à CONTRATADA para que seja executada com todos os requisitos de qualidade e segurança e dentro do prazo contratual,.

Também é apresentada a metodologia de execução sugerida pelo IPEN, de modo a auxiliar a CONTRATADA na análise do projeto e no dimensionamento da obra a ser executada, completando e sendo completado pelos demais documentos anexos.

⇒ **É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas na execução da obra.**

⇒ **O objeto deste Edital consiste no fornecimento de todos os materiais e mão de obra, necessários a execução dos trabalhos.**

⇒ **Fica entendido também que os Projetos Executivos, Projeto Básico e Planilhas são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.**

⇒ **Os quantitativos indicados em planilha são referências para a obra, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o levantamento preciso da quantificação de todos os itens necessários para a execução de toda obra, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.**

A Proponente poderá, a seu critério, efetuar uma visita ao local, a fim de verificar as condições de trabalho e instalações existentes.

A CONTRATADA deverá dotar suas instalações de recursos tais que, além de atender a execução da obra contratada, a legislação em vigor e as recomendações do IPEN, garanta a qualquer tempo, condições de segurança, adequabilidade, higiene e conforto a todo o seu pessoal e sub-contratados envolvidos com o **futuro contrato**, conforme a Norma NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

Periodicamente deverá ser feita a limpeza, removendo-se sobras de material, entulhos e empecilhos que dificultem o tráfego de trabalhadores e servidores.

Todo entulho deverá ser removido para áreas externas ao prédio, em locais permitidos pela legislação municipal (bota-fora, caçambas, outros), não sendo admitido qualquer tipo de armazenamento de entulho fora da obra.

No local, o entulho deverá ser adequadamente acondicionado (caixas, sacos, outros).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Caberá a CONTRATADA a montagem e desmontagem de andaimes, assim como assumir a responsabilidade do fechamento das áreas, próximo do local onde estiver sendo executada a obra.

É vedada a utilização de qualquer equipamento ou ferramental de propriedade da Contratante, durante a realização da obra, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todo o equipamento requerido, inclusive os necessários ao transporte de entulho, materiais e equipamentos.

A obra apenas será considerada concluída se a mesma estiver completa e a contento.

O IPEN não se responsabilizará pela guarda ou manutenção da integridade de quaisquer materiais, equipamentos, componentes, ferramentas, andaimes, etc. A CONTRATADA na vigência do futuro Contrato deverá tomar medidas de proteção, vigilância e controle que julgar necessárias nas suas instalações de canteiros, de comum acordo com a Fiscalização do IPEN-CNEN/SP.

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários para conclusão da obra, observando as características técnicas dos materiais indicados no Desenho e Lista de Materiais de projeto.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatível com a obra a ser executada, como: luvas, capacetes, botas, cinto de segurança, uniforme, etc.

Os uniformes devem conter identificação legível e visível da sua razão social, sigla e/ou logotipo.

Todos os funcionários deverão portar crachá de identificação.

Serão exigidos também tela de proteção e cavaletes de isolamento e sinalização. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de medicina e segurança do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho da obra ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do **IPEN-CNEN/SP**.

As instalações deverão obedecer rigorosamente às prescrições das Normas da ABNT, bem como as práticas usuais consagradas para a execução da obra.

Para os casos em que a ABNT for omissa, deverão ser adotadas Normas internacionais aplicáveis, em sua última edição, sujeita à aprovação da Contratante.

A obra terá que ser executada por profissionais habilitados para os fins específicos.

A Fiscalização do IPEN-CNEN/SP se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, quando da constatação da não capacitação técnica inerente ao serviço, bem como quanto ao comportamento inadequado durante a realização dos serviços inerentes ao objeto deste Projeto Básico. Referidas constatações serão previamente informadas a CONTRATADA por intermédio de seu representante.

Caberá a CONTRATADA o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, patronais, taxas, impostos, emolumentos, licenças, alvarás, certidões, placas e tudo o mais que se fizer necessário



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



para o bom desempenho da obra.

A obra deverá durante toda sua execução ser **supervisionada** por engenheiro mecânico e por engenheiro eletricitista.

A CONTRATADA deve manter um Diário de Obras atualizado.

A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, antes do início dos trabalhos, **Cronograma de Execução** com todas as etapas da obra.

A CONTRATADA será responsabilizada pelo planejamento e controle da obra, de forma a cumprir o prazo determinado, conforme apresentado em proposta. Para tal, a CONTRATADA deverá apresentar semanalmente a programação da obra, detalhada por disciplina. Esta programação será aferida pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, quando então a CONTRATADA deverá apresentar sua estratégia para a semana seguinte.

A Fiscalização do IPEN-CNEN/SP pode solicitar a qualquer momento a paralisação da obra caso não esteja sendo executada dentro dos padrões mínimos de segurança. Os custos decorrentes da paralisação até o reinício, assim como os reparos necessários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Os materiais empregados deverão ser de qualidade comprovada e de primeiro uso, reservado à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP o direito de recusar os que julgarem de má qualidade.

A Proponente deverá considerar em sua proposta o deslocamento dos materiais até o local de execução da obra.

Os materiais miúdos não constam das planilhas dos materiais, tem os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.

Mesmo que não conste no projeto e respectivo memorial descritivo, entende-se como incluído no orçamento da CONTRATADA, todos os materiais e a respectiva mão-de-obra para a completa execução da obra, rigorosa obediência às prescrições das normas técnicas e bom acabamento técnico.

Faz parte do escopo da CONTRATADA a execução das atividades relacionadas adiante, atividades estas a serem executadas em conformidade com o projeto executivo elaborado pela LAGA ENGENHARIA LTDA.

Faz parte do escopo da CONTRATADA a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em nome dos profissionais devidamente habilitados junto ao CREA do Estado de São Paulo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



3.1 MOBILIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para o desempenho de cada atividade específica, como: luvas, capacetes, botas, cinto de segurança, uniforme, etc.

Todos os Equipamentos Proteção Individual (EPI) deverão estar em boas condições de uso e atenderem as exigências da Norma Regulamentadora – NR 6.

A CONTRATADA deverá orientar e/ou treinar os funcionários quanto ao correto uso dos EPI e quanto à obrigatoriedade do uso.

A CONTRATADA deverá substituir o EPI quando este apresentar qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

A utilização do EPI é obrigatória e deverá ser feita de maneira correta.

Não será permitido o uso de calçados abertos ou chinelos ou tênis.

Caberá a CONTRATADA assumir a responsabilidade do fechamento das áreas com tapumes de folhas de madeira compensado, próximo do local onde estiver sendo executada a obra.

É vedada a utilização de qualquer equipamento ou ferramental de propriedade da Contratante, durante a realização da obra, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todo o equipamento requerido, inclusive os necessários ao transporte de entulho, materiais e equipamentos.

3.2 DESMONTAGEM DO ELEVADOR EXISTENTE

A CONTRATADA deverá desmontar todo o material existente no elevador atual (equipamento e componentes).

Após desmontar, todo o material deverá ser removido e transportado para local adequado, em observância às recomendações legais pertinentes, bem como à legislação ambiental pertinente.

Na planilha de preços foram previstas horas de profissionais mecânicos para a execução da desmontagem do elevador.

Além disso, a desmontagem deverá considerar a existência de materiais nobres no elevador existente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Sabe-se que em obras de reformas diversos materiais retirados, para substituição por outros de tecnologia mais avançada, ou de melhor desempenho, tais como cobre, alumínio e ferro, possuem valor no mercado e não podem ser tratados como mero entulho.

Nesse sentido, os materiais provenientes da retirada do elevador deverão ser recebidos pela CONTRATADA como sucata de compensação com os custos relativos à retirada e transporte dos mesmos.

Todos os custos com armazenagem, entulho, transporte e remanejamento da sucata ficarão à cargo da CONTRATADA, cujo prazo para desfazimento do material retirado será de 15 (quinze) dias corridos a contar do término da obra de desmontagem do elevador.

Durante a desmontagem, a CONTRATADA deverá promover o uso efetivo e potencial dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), especialmente na ocasião da retirada do elevador a ser substituído e quando o poço ficar sem as portas dos pavimentos.

Neste momento deverão ser instalados tapumes (devidamente dimensionados) para os vãos das portas com placas de alerta: **“RISCO DE QUEDA. AFASTE-SE.”**

Toda a execução deverá seguir as prescrições da NR-18.

3.3 CASA DE MÁQUINAS

A CONTRATADA deverá regularizar o aterramento dos elevadores.

Partindo da barra de terra do painel elétrico existente, localizado na casa de máquina deverá ser instalado um novo condutor, em cabo de cobre com proteção em PVC, isolamento 70°C, na cor verde, bitola 35mm², seguindo até ao aterramento que será instalado no fundo do poço e/ou no último pavimento com acesso ao terra.

Deverá ser instalado um eletroduto de PVC, cor preta, diâmetro de 1.1/4", devidamente fixado através de abraçadeiras, luvas e condutes, para a proteção do cabo dentro do fosso do elevador.

Deverão também ser instaladas três haste do tipo Copperweld, Ø 5/8" x 3,00m, com conector, interligadas através de cabo de cobre nú bitola de 50mm².

Todas as conexões deverão ser executadas através de solda exotérmica.

A CONTRATADA deverá adequar o Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas efetuando a remoção da chave seccionadora tripolar e instalando uma chave seccionadora tripolar com abertura em carga, tipo 3NP40 - Siemens para fusível NH tamanho 000, trocando os fusíveis, até 100A.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Deverá também pintar o fundo do painel na cor laranja Califórnia, instalar um disjuntor com DR acoplados com corrente nominal de 25A e corrente diferencial de 30mA, instalar uma barra de aterramento dentro do painel e instalar um cadeado na porta do quadro elétrico.

3.4 POÇO DOS ELEVADORES

A CONTRATADA deverá demolir bases de concreto armado dos parachoques existentes.

Após a demolição, deverá executar novas bases de concreto armado para apoio dos novos parachoques da Cabina e do CP.

Deverá fornecer e instalar uma escada tipo marinheiro no poço, confeccionada em aço CA-50 9,52mm, com pintura com fundo anticorrosivo tipo zarcão.

A CONTRATADA deverá caiar as paredes da caixa de corrida.

Deverá também demarcar o piso do poço, com a utilização de tinta apropriada (acrílica para sinalização visual de piso, com acabamento microtexturizado e antiderrapante), na cor amarelo segurança, quadrado nas dimensões de 50x50 cm.

Deverá construir vigas de concreto na altura da última parada para fixação de guias e máquina de tração e fabricar e instalar vigas divisórias na caixa de corrida (viga perfil "I" 10" 1ª alma ~ 2,50m de comprimento) devidamente fixada através de chumbamento e ou paraboló apropriados).

Caso as vigas intermediárias sejam menor que 40cm, deve-se construir novas vigas nessa medida, a cada 3,0 metros, para fixação dos suportes de guias.

A CONTRATADA deverá instalar três pontos de luz com a utilização de eletroduto diâmetro de 3/4" para iluminação a cada 7 metros, sendo a primeira luminária (tartaruga com vidro) a 50 cm abaixo da primeira porta e a última a 50 cm acima da última porta.

O fornecimento do ponto de luz deverá ser completo, incluindo cabos condutores, nas cores padronizadas pela ABNT NBR 5410:2004, interruptores e miudezas.

A CONTRATADA deverá instalar parede divisória no fundo do poço em alvenaria, incluindo pintura em duas demãos.

O intervalo entre as demãos deverá obedecer às recomendações do fabricante.

Para a execução da pintura, as superfícies deverão estar totalmente limpas, isentas de quaisquer poeiras.

Deverá também construir vigas de concreto a 40 cm do piso (se necessário) para fixação de suporte de guias.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Deverá ser executado o reforço da laje piso do fundo do poço para suportar as novas cargas do elevador tipo MRL.

3.5 PAVIMENTOS

Deverão ser removidas as três soleiras metálicas antigas.

Após a remoção, deverão ser chumbadas três novas soleiras nos pavimentos.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar complementos de soleira em aço inox.

Deverão ser os batentes antigos das três paradas.

Após a retirada dos batentes, deverão ser chumbados novos batentes dos pavimentos (BATENTES DO ELEVADOR - 3 portas).

A CONTRATADA deverá executar o fornecimento de cantoneiras de 1.1/2"x5/12"x 1,00 para fixação da barra de porta.

Deverá instalar eletroduto de aço galvanizado eletrolítico, diâmetro de 1.1/2" para infraestrutura para a instalação de intercomunicador, OEI e alarmes até a sala de segurança.

Este eletroduto deverá acomodar o cabo de comando PP 10x#1,5mm².

A CONTRATADA deverá providenciar o fechamento com alvenaria das caixas de botoeiras que serão eliminadas (3 unidades) e caixas de sinalização que serão eliminadas (3 unidades), incluindo pintura em duas demãos, na mesma cor existente.

A CONTRATADA também deverá pintar Hall dos elevadores com tinta acrílica e duas demãos.

O intervalo entre as demãos deverá obedecer às recomendações do fabricante.

Para a execução da pintura, as superfícies deverão estar totalmente limpas, isentas de quaisquer poeiras.

3.6 ELEVADOR

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 1 (um) elevador, adequado à acessibilidade, com base nas especificações e requisitos estabelecidos a seguir:

- ✓ A fabricação do elevador deverá ficar em conformidade com o projeto executivo (desenho, memorial, especificação e demais documentos do fabricante a serem apresentados pela CONTRATADA).
- ✓ O fornecimento do elevador é completo, inclui o transporte do equipamento até o local de instalação, incluindo os transportes verticais necessários.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a) Capacidade: 8 (oito) pessoas ou 600kg
- b) Utilização: transporte de passageiros
- c) Sistema de tracionamento: Máquina sem engrenagem
- d) Alimentação do notor de tração: trifásico, 220V, 60Hz
- e) Quadro de comando: microprocessado com variação de velocidade comandada via variação de frequência na alimentação do motor de acionamento (VVVF)
- f) Velocidade nominal: 1,00 m/s ou 60m/min, devendo ser apresentado o estudo de Cálculo de Tráfego, em atendimento à ABNT NBR 5665, observada a diretriz para a capacidade de 8 (oito) pessoas.
- g) Pavimentos: 0, 1°, 2°
- h) Número de paradas: Total de 3 (três) paradas
- i) Casa de máquinas: sem
- j) Nota: para viabilizar a instalação do novo elevador, a CONTRATADA deverá garantir caixa de corrida com dimensões mínimas de 1550x1750mm. A CONTRATADA deverá aterrar o fundo do poço para o mínimo de 1500mm – medida existente 1600mm.
- k) Ventilador: embutido no teto, com acionamento através de tecla na coluna de comando da cabina.
- l) Corrimão: posicionado no painel posterior e nos painéis laterais da cabina.
- m) Espelho: inestilhaçável, tipo cristal com 6mm, não bisotado, localizado na metade superior do painel posterior da cabina (do corrimão até o subteto).
- n) Iluminação: Fluorescente ou led, no teto da cabina.
- o) Luz de emergência: manterá a cabina parcialmente iluminada nos momentos de falta de energia.
- p) Intercomunicador: integrado ao painel de comando da cabina, deverá permitir a comunicação com a portaria (ou o segurança) do prédio.
- q) Vão livre entrada da cabina: 800mm x 2.000mm
- r) Porta da cabina: de correr, duas folhas, telescópica automática, com abertura lateral. Painel da porta em chapa de aço inox escovado.
- s) Acabamento dos painéis frontal, laterais e de fundo: em chapa de aço inox escovado.
- t) Piso: com isolamento de borracha e rebaixo (variação de 20mm a 30mm) para a colocação do granito.
- u) Alarme: acionado pela tecla de alarme presente na botoeira da cabina
- v) Detecção de sobrecarga: ao identificar que a cabina atingiu 80% de sua capacidade, o sistema não deverá atender mais as chamadas do pavimento, até que esta carga seja reduzida.
- w) Sinalização: indicação de posição digital, inclusive com setas indicadoras do sentido de movimento do elevador.

Para o piso da cabina, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar granito natural de 20 mm.

A acomodação as pedras naturais deverá ser executada com a utilização de mão-de-obra especializada.

Antes da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar amostras das pedras para aprovação da Fiscalização.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Peças rachadas, emendadas, com retoques visíveis de massa ou com veios que comprometam seu aspecto e estabilidade não poderão ser assentadas e/ou instaladas.

Ao final da instalação, as soleiras deverão apresentar forma, cor e textura regular nas partes aparentes, faces planas e arestas perfeitamente retas, com juntas secas.

As soleiras deverão ser serradas e acabadas sempre na mesma direção.

A CONTRATADA deverá executar todos os rebaixos, recortes, furos e demais intervenções necessárias nas peças para seu perfeito assentamento.

A CONTRATADA deverá obter uma superfície desempenada e bem nivelada.

3.7 DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL

A obra deverá ser mantida constantemente limpa, efetuando-se o bota-fora de materiais com a utilização de caçambas apropriadas.

No final, deverá ser efetuada a desmobilização e limpeza final da obra.

3.8 METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Antes do início da montagem a CONTRATADA deverá efetuar minucioso levantamento das instalações existentes para tomar conhecimento das reais condições do local.

3.9 CONDUÇÃO DA OBRA

3.9.1 AUTORIZAÇÕES

Os métodos de execução da obra deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente da execução de obra sem a autorização formal da Fiscalização.

3.9.2 CRONOGRAMA

A obra deverá ser executada dentro de um cronograma que deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP. A obra somente poderá ser iniciada após a devida aprovação do cronograma por parte de referida Fiscalização.

A CONTRATADA também deverá alinhar o cronograma de execução da obra com as etapas de entrega do fabricante do elevador.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



3.9.3 HORÁRIO DE TRABALHO

Os trabalhos deverão acontecer durante o horário do expediente normal, ou seja, entre 07:00 e 18:00 e de segunda a sexta feira.

Em até dois dias após a formalização da contratação da obra, deverão ser agendadas reuniões semanais com a Fiscalização do IPEN-CNEN/SP para a definição de estratégias de execução e acompanhamento.

A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, com antecedência mínima de 10 dias úteis, a data e o período do início/fim do **desligamento de energia elétrica**. A Fiscalização do IPEN-CNEN/SP terá o prazo de 5 dias úteis para analisar e aprovar a solicitação.

A obra que provoque interferências (ruídos, poeira, trânsito e obstrução em corredores e passagens, demolições e retiradas, transporte de materiais e entulho, etc.) nas atividades desenvolvidas no IPEN, sempre deverá ser executada fora do horário de expediente, horário este sempre acordado com a Fiscalização do IPEN-CNEN/SP.

3.10 GENERALIDADES

Deverão ser mantidas todas as condições originais da edificação tais como: alvenarias, pisos, revestimento e demais sistemas que não constem como escopo desta obra.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano que venha a causar ao IPEN ou a terceiros, obrigando-se a saná-los, sob pena de sanções administrativas e legais pertinentes. Todos os elementos (construtivos, de acabamento, de instalações, etc...) integrantes e/ou existentes na edificação e danificados mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostos, pela CONTRATADA, com os mesmos materiais e padrões de acabamento que a constituíam, sem ônus para o IPEN-CNEN/SP.

A CONTRATADA providenciará o fornecimento de todos os equipamentos e materiais de instalação, bem como mão de obra especializada para a execução da obra necessária para implantação de todo o sistema descrito.

4. FISCALIZAÇÃO DO IPEN-CNEN/SP

4.1 - A IPEN/CNEN-SP reserva-se o direito de exercer Fiscalização do IPEN-CNEN/SP sobre a execução da obra licitada através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado no Edital e com as normas técnicas pertinentes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



4.1.1 – O Servidor Credenciado poderá:

- a.** Sustar quaisquer serviços, sempre que considerar a medida necessária à boa execução ou para garantir condições de segurança das mesmas;
- b.** Recusar os serviços executados fora dos padrões exigidos;
- c.** Decidir as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
- d.** Efetuar medições e emitir as respectivas folhas de Registros de Serviços;
- e.** Acompanhar a execução da obra;
- f.** Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, máquinas e equipamentos são suficientes para sua realização.

4.1.2 - Quaisquer exigências da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para IPEN/CNEN-SP;

4.2 - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **a obra será recebida** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 5 do Projeto Básico** - Anexo II do Edital, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, no prazo de + 30 (trinta) dias, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme cláusula contratual.

4.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas em contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Item	Descrição das atividades	Qtd	Unid	%	Dias corridos										Total (R\$)		
					30	60	90	120	150	180	210	240	270	300			
1	SERVIÇOS INICIAIS																
		1	vb	7,92	R\$ 1.534,31	R\$ 1.534,31	R\$ 1.534,31	R\$ 1.534,31	R\$ 1.534,31	R\$ 1.534,31	R\$ 1.534,31	R\$ 1.534,31	R\$ 1.534,31	R\$ 1.534,31	R\$ 1.534,31	R\$ 15.343,06	
2	CASA DE MÁQUINAS																
		1	vb	1,22								R\$ 1.183,35	R\$ 1.183,35			R\$ 2.366,70	
3	POÇO DOS ELEVADORES																
		1	vb	10,24								R\$ 9.912,55	R\$ 9.912,55			R\$ 19.825,11	
4	PAVIMENTOS																
		1	vb	2,22								R\$ 2.152,79	R\$ 2.152,79			R\$ 4.305,58	
5	ELEVADOR																
		1	vb	78,30	R\$ 7.580,33	R\$ 7.580,33	R\$ 7.580,33	R\$ 7.580,33	R\$ 7.580,33	R\$ 7.580,33	R\$ 15.160,66	R\$ 22.740,99	R\$ 30.321,32	R\$ 37.901,65		R\$ 151.606,59	
6	DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA																
		1	vb	0,10												R\$ 187,52	
															R\$ 187,52		
TOTAL CUSTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA				100,00%	R\$ 9.114,63	R\$ 9.114,63	R\$ 9.114,63	R\$ 9.114,63	R\$ 9.114,63	R\$ 9.114,63	R\$ 16.694,96	R\$ 37.523,99	R\$ 45.104,32	R\$ 39.623,48		R\$ 193.634,55	
BDI					R\$ 2.048,06	R\$ 2.048,06	R\$ 2.048,06	R\$ 2.048,06	R\$ 2.048,06	R\$ 2.048,06	R\$ 3.751,36	R\$ 8.431,64	R\$ 10.134,94	R\$ 8.903,40		R\$ 43.509,68	
TOTAL					R\$ 11.162,69	R\$ 11.162,69	R\$ 11.162,69	R\$ 11.162,69	R\$ 11.162,69	R\$ 11.162,69	R\$ 20.446,32	R\$ 45.955,63	R\$ 55.239,26	R\$ 48.526,87		R\$ 237.144,24	
PERCENTUAL SIMPLES					4,71%	4,71%	4,71%	4,71%	4,71%	4,71%	8,62%	19,38%	23,29%	10,46%			
PERCENTUAL ACUMULADO					4,71%	9,41%	14,12%	18,83%	23,54%	28,24%	36,86%	56,24%	79,54%	100,00%			

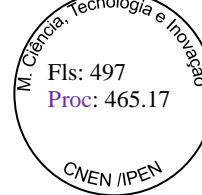


Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



5.1. Aceitação Definitiva

O valor correspondente a 10% descrito no cronograma indicado na coluna “**dias corridos** – **300 dias**”, somente será pago após a aceitação definitiva por parte da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

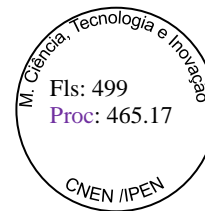
6. VALOR ESTIMADO.

Item	Cod. SINAPI	Cod. PINI	Cod. PESQUISA OUTRAS FONTES	Descrição	Quant	Unid	Preço Unit. SINAPI (R\$)	Preço Unit. PINI	Preço Unit. pesquisa outras fontes (R\$)	VALOR Total (R\$)
1	SERVIÇOS INICIAIS									15.343,06
1.1	88237			EPI (Equipamentos de Proteção Individual)	4.800,00	h	1,03			4.944,00
1.2	88236			Ferramentas	4.800,00	h	0,55			2.640,00
1.3	90778			Hora de engenheiro mecânico pleno emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	3,00	h	87,26			261,78
1.4	90778			Hora de engenheiro civil pleno emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	3,00	h	87,26			261,78
1.5	74220/001			Fornecer e instalar Tapume para fechamento das portas dos pavimentos com reaproveitamento, sendo que em dois pavimentos deverão ser construídos biombo e porta com dobradiça.	9,45	m ²	53,28			503,50
1.6	88275			Profissionais Mecânicos de equipamentos pesados, com encargos complementares, para desmontagem das partes e peças e remoção do	240,00	h	28,05			6.732,00



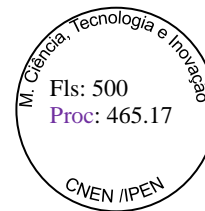
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

				elevador existente.						
2				CASA DE MÁQUINAS						2.366,70
2.1	92985			Regularizar aterramento dos elevadores - Partindo da barra de terra do painel elétrico localizado na casa de máquina deverá ser instalado um novo condutor, cabo de cobre com proteção em PVC, 70°C na cor verde, bitola 35mm ² , até ao aterramento que será instalado no fundo do poço e/ou no ultimo pavimento com acesso a terra.	24,00	m	17,47			419,28
2.2	91873			Eletroduto de PVC, cor preta, Ø 1.1/4", devidamente fixado através de abraçadeiras, luvas e condutes, para proteção do cabo dentro do fosso do elevador.	24,00	m	12,88			309,12
2.3	72254			Cabo de cobre nú #50mm ² para interligação das hastes	24,00	m	31,21			749,04
2.4	68069			Haste do tipo Copperweld, Ø 5/8" x 3,00m, com conector	3,00	unid	48,80			146,40
2.5			CPOS 42.20.230	Solda exotérmica conexão cabo-haste, bitola do cabo de 50mm ² para haste 5/8"	6,00	unid			26,76	160,56
2.6			CPOS 04.18.280	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas - Remoção da chave seccionadora tripolar	1,00	unid			92,18	92,18



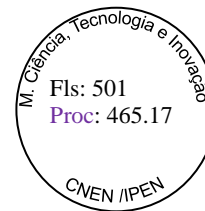
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.7			CPOS 37.14.910	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas – Chave seccionadora tripolar com abertura em carga, tipo 3NP40 - Siemens para fusível NH tamanho 000, trocando os fusíveis conforme projeto, até 100A	1,00	unid		241,09	241,09
2.8			CPOS 33.07.100	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas – Pintar o fundo do painel na cor laranja Califórnia.	1,08	m ²		32,68	35,29
2.9			CPOS 37.17.120	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas – Instalar 1 disjuntor com DR acoplados com corrente nominal de 25A e corrente diferencial de 30mA.	1,00	unid		151,74	151,74
2.10			CPOS 37.20.080	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas - Instalar uma barra de aterramento dentro do painel.	1,00	unid		16,27	16,27
2.11			CPOS 28.05.080	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas - Instalar na porta do quadro elétrico deverá ser instalado cadeado.	1,00	unid		45,73	45,73
3	POÇO DOS ELEVADORES								19.825,11
3.1		02.002 .000007 .SER		Demolir bases de concreto armado dos parachoques existentes	0,19	m ³		353,48	67,87
3.2			CPOS 15.05.290	Construir novas bases de concreto armado para apoio dos novos parachoques da Cabina e do CP (0,192m ³)	0,192	m ³		1.922,51	369,12
3.3	73665			Fornecer e instalar Escada tipo Marinheiro no poço, confeccionada em aço CA-50 9,52mm incluso pintura com fundo anticorrosivo tipo zarcão	6,00	m	58,59		351,54



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.4			CPOS 33.03.040	Caiar paredes da caixa de corrida	130,00	m ²			8,23	1.069,90
3.5			CPOS 30.06.050	Demarcar no piso do poço, com tinta apropriada (acrílica para sinalização visual de piso, com acabamento microtexturizado e antiderrapante), na cor amarelo segurança, quadrado 50 x 50 cm, no poço	2,00	m			37,71	75,42
3.6			CPOS 15.05.290	Construir vigas de concreto na altura da última parada para fixação de guias e máquina de tração.	0,80	m ³			1.922,51	1.538,01
3.7			CPOS 15.05.290	Fabricar e instalar vigas divisórias na caixa de corrida (viga perfil "I" 10" 1ª alma ~ 2,50m de comprimento) devidamente fixada através de chumbamento e ou parabolt apropriados)	4,00	m ³			1.922,51	7.690,04
3.8			CPOS 15.05.290	Caso as vigas intermediárias sejam menor que 40cm, deve-se construir novas vigas nessa medida, a cada 3,0 metros, para fixação dos suportes de guias	2,00	m ³			1.922,51	3.845,02
3.9		16.010. 000003. SER		Ponto de luz com eletroduto Ø 3/4" para iluminação a cada 7 metros, sendo a primeira luminaria (tartaruga com vidro) a 50 cm abaixo da primeira porta e a última a 50 cm acima da última porta.	3,00	unid		318,80		956,40
3.10	91926			Cabo isolado em PVC seção 2,5 mm ² - 750 V - 70°C - flexível	240,00	m	3,02			724,80
3.11	74041/001			Luminária tartaruga com vidro	3,00	unid	56,42			169,26



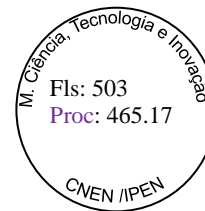
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.12		16.010.000005.SER		Ponto de interruptor, sendo um no primeiro pavimento e outro no último.	2,00	unid		297,08		594,16
3.13		16.007.000005.SER		Interruptor, duas teclas paralelo 10 A - 250 V	2,00	unid		44,34		88,68
3.14	87473 + 88487			Instalar parede divisória no fundo do poço em alvenaria, incluindo pintura em duas demãos	3,00	m ²	56,71			170,13
3.15			CPOS 15.05.290	Construir vigas de concreto a 40 cm do piso (se necessário) para fixação de suporte de guias.	0,50	m ³			1.922,51	961,26
3.16			CPOS 15.05.290	Reforçar laje piso do fundo do poço para suportar as novas cargas do elevador tipo MRL	0,60	m ³			1.922,51	1.153,51
4				PAVIMENTOS						4.305,58
4.1		02.002.000031.SER		Remover 3 soleiras metálicas antigas	0,90	m ²		13,59		12,23
4.2		22.008.000030.SER		Chumbar 3 novas soleiras nos pavimentos	4,50	m		71,62		322,29
4.3			CPOS 21.03.010	Fornecer e instalar complementos de soleira em aço inox	0,90	m ²			776,37	698,73
4.4		02.002.000031.SER		Retirada de batentes antigos das 3 paradas	6,84	m ²		13,59		92,96
4.5			CPOS 24.20.120	Chumbar novos batentes dos pavimentos (BATENTES DO ELEVADOR - 3 portas)	14,40	m			52,32	753,41



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.6			CPOS 29.01.040	Fornecimento de cantoneiras de 1.1/2 x 5/12" x 1,00 para fixação da barra de porta	3,00	unid			16,23	48,69
4.7	95752			ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO ø 1.1/2" para infra-estrutura para a instalação de intercomunicador, OEI e alarmes até a sala de segurança.	30,00	m	24,21			726,30
4.8			PC001	Cabo de comando PP 10x#1,5mm ² para a instalação de intercomunicador, OEI e alarmes até a sala de segurança.	30,00	m			14,95	448,50
4.9	87473 + 88487			Fechar com alvenaria caixas de botoeiras que serão eliminadas (3 unidades), incluindo pintura em duas demãos, na mesma cor existente	0,30	m ²	56,71			17,01
4.10	87473 + 88487			Fechar com alvenaria caixas de sinalização que serão eliminadas (3 unidades), incluindo pintura em duas demãos, na mesma cor existente	0,34	m ²	56,71			19,05
4.11	88489			Pintar Hall dos elevadores (Tinta Acrílica)	120,00	m ²	9,72			1.166,40
5				ELEVADOR						151.606,59
5.1			CPOS 61.01.690	Elevador para passageiros, uso interno, com capacidade de 600kg, para três paradas, conforme memorial descritivo.	1,00	cj			151.000,00	151.000,00
5.2	84190			Fornecer e instalar granito natural de 20 mm	2,10	m ²	288,85			606,59
6				DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA						187,52
6.1	72897			Remoção de entulho para bota-fora (dos serviços civis)	5,00	m ³	21,36			106,80
6.2	9537			Desmobilização e limpeza final da obra	32,55	m ²	2,48			80,72



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

TOTAL GERAL		193.634,55
BDI	22,47%	43.509,68
TOTAL GERAL COM BDI		237.144,24

NOTAS:

1) FONTES

UTILIZADAS:

1ª FONTE CONSULTADA: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - JANEIRO/2017
(L.S.=88,15% HORISTA E 49,93% MENSALISTA)

2ª FONTE CONSULTADA: ÍNDICE PINI SP NACIONAL - JANEIRO/2017
(L.S.=161,08%)

3ª FONTE CONSULTADA: CPOS (versão 168 de 24/10/2016)
(L.S.=124,74%)

2) O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários.

3) Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida antes da apresentação da proposta pela licitante.

4) Qualquer omissão do presente documento, não justificará a não execução ou a execução fora das normas e da boa técnica.

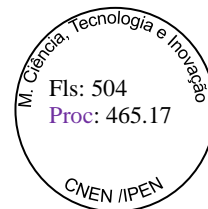
5) Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante.

6) Os serviços deverão ser realizados em horário a ser estabelecido juntamente com a Fiscalização.

7) Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc. não constam discriminados nesta planilha porém tem os seus custos diluídos nos custos unitários dos mesmos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



7. GARANTIA

A garantia de qualidade dos serviços, será de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP e garantia de 60 (sessenta) meses sobre a solidez do serviço de engenharia.

No atestado de garantia, deverá constar necessariamente que:

- a) Os serviços foram executados de acordo com o projeto básico descritivo, orientação e especificações do fabricante da obra utilizados;
- b) O nome do engenheiro responsável, número do CREA-SP, conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- c) O atestado de garantia deverá ainda ser entregue em papel timbrado, com a assinatura do proprietário ou representante legal da Empresa e com a firma reconhecida em cartório.

A Garantia do Elevador será de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva da obra pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP.

08. AÇÕES DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO

08.1. Plano Básico de Segurança e Prevenção de Acidentes

08.1.1. Deverá a CONTRATADA prever em seu orçamento-proposta, no item “Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Ferramentas”, verba específica destinada ao Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes na execução das obras, de conformidade com o disposto na NR 18 da Portaria 3214 de 08/06/78, do Governo Federal.

08.1.2. A Fiscalização do IPEN-CNEN/SP exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:

08.1.3. A utilização, por todos os operários da obra, de capacetes e calçados apropriados a cada tipo de serviço;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



08.1.4. A utilização, pelos operários, de equipamento de proteção especial para trabalhos de solda (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), etc;

08.1.5. Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como, coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos, etc;

08.2.NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

08.2.1 Caberão à Futura CONTRATADA:

- a.** A implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade;
- b.** Em todas as intervenções em instalações elétricas adotar medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho;
- c.** Manter a documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;
- d.** Descrever os procedimentos para situações de emergência;
- e.** Demonstrar as certificações dos equipamentos de proteção coletiva e individual;
- f.** Prever e adotar, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, em todos os serviços executados em instalações elétricas;
- g.** Utilizar-se, sempre que necessário, de outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- h.** Executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes;
- i.** Adotar equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6, nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos;
- j.** Informar aos trabalhadores que é vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades;
- k.** Adotar medidas preventivas, destinadas ao controle dos riscos adicionais, especialmente, quanto à altura, confinamento, campos elétricos e magnéticos, explosividade, umidade, poeira, fauna e flora e outros agravantes nos trabalhos e nas atividades referidas, adotando-se a sinalização de segurança;
- l.** Assegurar que nos locais de trabalho só poderão ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando-se as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e as influências externas;
- m.** Assegurar que os equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico, deverão estar adequados às tensões envolvidas e serem inspecionados e testados de acordo com as regulamentações existentes ou recomendações dos fabricantes;
- n.** Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção deverão ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos;
- o.** Garantir ao trabalhador que as atividades em instalações elétricas sejam executadas com iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17 - Ergonomia, de forma a permitir que ele disponha dos membros superiores livres para a realização das tarefas;
- p.** Realizar os ensaios e testes elétricos de campo ou comissionamento de instalações elétricas somente por trabalhadores que atendam às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas na NR 10;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- q.** Observar que as intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts em corrente contínua somente podem ser realizadas por trabalhadores que atendam ao que estabelece o item 10.8 da NR 10;
- r.** Alertar que o responsável pela execução do serviço deverá suspender as atividades quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- s.** Considerar autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa, baseada nos critérios da NR 10;
- t.** Estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador;
- u.** Consignar no sistema de registro de empregado da empresa os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas;
- v.** Submeter os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas à exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico;
- w.** Promover treinamento específico aos trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10;
- x.** Conceder autorização na forma desta NR aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes do ANEXO II da NR 10;
- y.** Deverá realizar um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:
 - y.1. troca de função ou mudança de empresa;
 - y.2. retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses; e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- y.3. modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho;
- z.** Assegurar que a carga horária e o conteúdo programático dos treinamentos de reciclagem destinados ao atendimento das alíneas "a", "b" e "c" do item acima, atenderão às necessidades da situação que o motivou;
- aa.** Dotar nas áreas, onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR 23 - Proteção Contra Incêndios;
- bb.** Adotar nas instalações e serviços em eletricidade sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir:
- bb.1. identificação de circuitos elétricos;
 - bb.2. travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;
 - bb.3. restrições e impedimentos de acesso;
 - bb.4. delimitações de áreas;
 - bb.5. sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de cargas;
 - bb.6. sinalização de impedimento de energização; e
 - bb.7. identificação de equipamento ou circuito impedido.
- cc.** Nos serviços em instalações elétricas planejar e realizar em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece o item 10.8 desta NR;
- dd.** Nos serviços em instalações elétricas preceder de ordens de serviços específicas, aprovadas por trabalhador autorizado, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados;
- ee.** Nos procedimentos de trabalho conter, no mínimo, objetivo, campo de aplicação, base técnica, competências e responsabilidades, disposições gerais, medidas de controle e orientações finais;
- ff.** Os procedimentos de trabalho, o treinamento de segurança e saúde e a autorização de que trata o item 10.8 devem ter a participação em todo processo de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



desenvolvimento do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver. A autorização referida no item 10.8 deve estar em conformidade com o treinamento ministrado, previsto no Anexo II desta NR;

- gg.** Indicar um de seus trabalhadores da equipe em condições de exercer a supervisão e condução dos trabalhos;
- hh.** Antes de iniciar trabalhos em equipe os seus membros, em conjunto com o responsável pela execução do serviço, devem realizar uma avaliação prévia, estudar e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas no local, de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis ao serviço;
- ii.** Quando houver alternância de atividades considerar a análise de riscos das tarefas e a competência dos trabalhadores envolvidos, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho;
- jj.** As ações de emergência, que envolvam as instalações ou serviços com eletricidade, devem constar do plano de emergência da empresa;
- kk.** Assegurar que os trabalhadores autorizados estão aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardio-respiratória;
- ll.** Deverá possuir métodos de resgate padronizados e adequados às suas atividades, disponibilizando os meios para a sua aplicação;
- mm.** Assegurar que os trabalhadores autorizados estão aptos a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndio, existentes nas instalações elétricas;
- nn.** Manter os trabalhadores informados sobre os riscos a que estão expostos, instruindo-os quanto aos procedimentos e medidas de controle contra os riscos elétricos a serem adotados;
- oo.** Na ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo instalações e serviços em eletricidade, propor e adotar medidas preventivas e corretivas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



pp.E aos seus trabalhadores:

pp.1. zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

pp.2. responsabilizar-se junto com a empresa pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive quanto aos procedimentos internos de segurança e saúde;

pp.3. comunicar, de imediato, ao responsável pela execução do serviço as situações que considerar de risco para sua segurança e saúde e a de outras pessoas;

pp.4. interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis;

qq. Manter a documentação prevista na NR 10, permanentemente, à disposição dos trabalhadores que atuam em serviços e instalações elétricas, respeitadas as abrangências, limitações e interferências nas tarefas;

rr. Manter a documentação prevista na NR 10, permanentemente, à disposição das autoridades competentes, bem como da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN.

09. PROGRAMA AMBIENTAL

A futura Contratada deverá disciplinar seus funcionários com relação aos aspectos ambientais, orientando-os com relação ao uso racional da água, uso racional da energia elétrica, redução da poluição sonora, redução de reprodução de resíduos sólidos, e como efetuar o descarte de lixo gerado durante a obra.

9.1 uso racional da água

a) a contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, que deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138 de 08.10.2003;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



b) colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da contratada, esperadas com essas medidas;

c) sempre que adequado e necessário, deverá se utilizar equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. (obs., trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela contratante das vantagens e desvantagens – em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar a pressão com vazão máxima de 360 litros/hora);

d) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

9.2 uso racional de energia elétrica

a) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e apresentem eficiência energética e redução de consumo;

b) durante a obra, quando a luz natural não for suficiente para a execução dos serviços, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

c) a contratada deverá orientar seus funcionários com relação a medidas para a redução do consumo de energia durante a execução da obra.

9.3 redução da poluição sonora

a) para os equipamentos que geram ruído no seu funcionamento, a contratada deverá observar a necessidade de selo ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020 de 07/12/1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; (obs. a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído).

9.4 redução de produção de resíduos sólidos

a) separar e entregar à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP as lâmpadas retiradas do local para que estas sejam entregues aos estabelecimentos que comercializam ou aos fabricantes, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



pelo descarte inadequado desses materiais (obs. essa obrigação atende a Resolução **CONAMA nº 401 de 2008**).

b) a futura contratada deverá implantar na obra programa de coleta seletiva de resíduos sólidos, com a utilização de recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, nesse programa a contratada deverá observar as seguintes regras:

b.1) materiais não recicláveis

são todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados **rejeitos**, como: lixo de banheiro; papel higiênico, lenço de papel (que serão gerados dentro do sanitário do canteiro de contratada - outros como: cerâmicas, vidros e similares que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada, acrílico; lâmpadas fluorescentes são acondicionados em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; fitas e etiquetas adesivas, espelhos, vidros planos, cristais.

b.2) materiais recicláveis

para a materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para identificação, por cores, nos recipientes coletores (verde para vidro, azul para papel, amarelo para metal, vermelho para plástico e branco para lixo não descartável).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



9.5 descarte de lixo gerado durante a obra

a contratada deverá otimizar a utilização dos sacos de bota-fora, fornecendo-os nos tamanhos adequados a sua utilização, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos – **a limpeza final da obra, o descarte e o destino dos materiais/entulhos deverão ser ambientalmente corretos, não provocando risco de contaminação ao meio ambiente.**

Antonio Helder Vieira
Presidente - CEL
IPEN/CNEN
04.10.2017

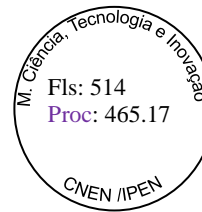
De acordo:

Elizabeth B. de Faria Lainetti
Arquiteta – CAU 25.611-0
IPEN/CNEN
04.10.2017

Katia Cristina I Minasian Santos
Coordenadora Substituta de Administração e Infra-Estrutura
IPEN-CNEN/SP
04.10.2017

Aprovado:

Wilson Aparecido P. Calvo
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
IPEN/CNEN
04.10.2017



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

1.) - PLANILHA DE PREÇOS

Item	Código	Descrição	Quant	Unid	Preço Unit. pesquisa outras fontes (R\$)	VALOR Total (R\$)
1 SERVIÇOS INICIAIS						
1.1	88237	EPI (Equipamentos de Proteção Individual)	4.800,00	h		
1.2	88236	Ferramentas	4.800,00	h		
1.3	90778	Hora de engenheiro mecânico pleno emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	3,00	h		
1.4	90778	Hora de engenheiro civil pleno emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	3,00	h		
1.5	74220/001	Fornecer e instalar Tapume para fechamento das portas dos pavimentos com reaproveitamento, sendo que em dois pavimentos deverão ser construídos biombo e porta com dobradiça.	9,45	m ²		
1.6	88275	Profissionais Mecânicos de equipamentos pesados, com encargos complementares, para desmontagem das partes e peças e remoção do elevador existente.	240,00	h		
2 CASA DE MÁQUINAS						



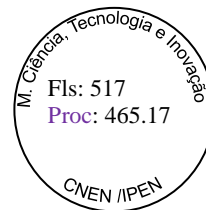
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.1	92985	Regularizar aterramento dos elevadores - Partindo da barra de terra do painel elétrico localizado na casa de máquina deverá ser instalado um novo condutor, cabo de cobre com proteção em PVC, 70°C na cor verde, bitola 35mm ² , até ao aterramento que será instalado no fundo do poço e/ou no ultimo pavimento com acesso a terra.	24,00	m		
2.2	91873	Eletroduto de PVC, cor preta, Ø 1.1/4", devidamente fixado através de abraçadeiras, luvas e condutores, para proteção do cabo dentro do fosso do elevador.	24,00	m		
2.3	72254	Cabo de cobre nú #50mm ² para interligação das hastes	24,00	m		
2.4	68069	Haste do tipo Copperweld, Ø 5/8" x 3,00m, com conector	3,00	unid		
2.5	CPOS 42.20.230	Solda exotérmica conexão cabo-haste, bitola do cabo de 50mm ² para haste 5/8"	6,00	unid		
2.6	CPOS 04.18.280	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas - Remoção da chave seccionadora tripolar	1,00	unid		
2.7	CPOS 37.14.910	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas – Chave seccionadora tripolar com abertura em carga, tipo 3NP40 - Siemens para fusível NH tamanho 000, trocando os fusíveis conforme projeto, até 100A	1,00	unid		
2.8	CPOS 33.07.100	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas – Pintar o fundo do painel na cor laranja Califórnia.	1,08	m ²		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.9	CPOS 37.17.120	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas – Instalar 1 disjuntor com DR acoplados com corrente nominal de 25A e corrente diferencial de 30mA.	1,00	unid		
2.10	CPOS 37.20.080	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas - Instalar uma barra de aterramento dentro do painel.	1,00	unid		
2.11	CPOS 28.05.080	Adequar Quadro Geral de Força na Casa de Máquinas - Instalar na porta do quadro elétrico deverá ser instalado cadeado.	1,00	unid		
3	CPOS 42.20.230	POÇO DOS ELEVADORES				
3.1	CPOS 04.18.280	Demolir bases de concreto armado dos parachoques existentes	0,19	m ³		
3.2	CPOS 37.14.910	Construir novas bases de concreto armado para apoio dos novos parachoques da Cabina e do CP (0,192m ³)	0,192	m ³		
3.3	CPOS 33.07.100	Fornecer e instalar Escada tipo Marinheiro no poço, confeccionada em aço CA-50 9,52mm incluso pintura com fundo anticorrosivo tipo zarcão	6,00	m		
3.4	CPOS 37.17.120	Caiar paredes da caixa de corrida	130,00	m ²		
3.5	CPOS 37.20.080	Demarcar no piso do poço, com tinta apropriada (acrílica para sinalização visual de piso, com acabamento microtexturizado e antiderrapante), na cor amarelo segurança, quadrado 50 x 50 cm, no poço	2,00	m		
3.6	CPOS 28.05.080	Construir vigas de concreto na altura da última parada para fixação de guias e máquina de tração.	0,80	m ³		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.7	CPOS 42.20.230	Fabricar e instalar vigas divisórias na caixa de corrida (viga perfil "I" 10" 1ª alma ~ 2,50m de comprimento) devidamente fixada através de chumbamento e ou parabolt apropriados)	4,00	m ³		
3.8	CPOS 04.18.280	Caso as vigas intermediárias sejam menor que 40cm, deve-se construir novas vigas nessa medida, a cada 3,0 metros, para fixação dos suportes de guias	2,00	m ³		
3.9	16.010. 000003. SER	Ponto de luz com eletroduto Ø 3/4" para iluminação a cada 7 metros, sendo a primeira luminária (tartaruga com vidro) a 50 cm abaixo da primeira porta e a última a 50 cm acima da última porta.	3,00	unid		
3.10	91926	Cabo isolado em PVC seção 2,5 mm ² - 750 V - 70°C - flexível	240,00	m		
3.11	74041/001	Luminária tartaruga com vidro	3,00	unid		
3.12	16.010. 000005. SER	Ponto de interruptor, sendo um no primeiro pavimento e outro no último.	2,00	unid		
3.13	16.007. 000005. SER	Interruptor, duas teclas paralelo 10 A - 250 V	2,00	unid		
3.14	87473 + 88487	Instalar parede divisória no fundo do poço em alvenaria, incluindo pintura em duas demãos	3,00	m ²		
3.15	CPOS 15.05.290	Construir vigas de concreto a 40 cm do piso (se necessário) para fixação de suporte de guias.	0,50	m ³		
3.16	CPOS 15.05.290	Reforçar laje piso do fundo do poço para suportar as novas cargas do elevador tipo MRL	0,60	m ³		



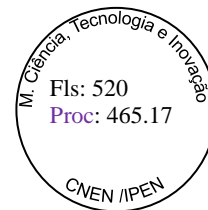
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4 PAVIMENTOS						
4.1	02.002. 000031. SER	Remover 3 soleiras metálicas antigas	0,90	m ²		
4.2	22.008. 000030. SER	Chumbar 3 novas soleiras nos pavimentos	4,50	m		
4.3	CPOS 21.03.010	Fornecer e instalar complementos de soleira em aço inox	0,90	m ²		
4.4	02.002. 000031. SER	Retirada de batentes antigos das 3 paradas	6,84	m ²		
4.5	02.002. 000031. SER	Chumbar novos batentes dos pavimentos (BATENTES DO ELEVADOR - 3 portas)	14,40	m		
4.6	CPOS 29.01.040	Fornecimento de cantoneiras de 1.1/2 x 5/12" x 1,00 para fixação da barra de porta	3,00	unid		
4.7	95752	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO Ø 1.1/2" para infra-estrutura para a instalação de intercomunicador, OEI e alarmes até a sala de segurança.	30,00	m		
4.8	PC001	Cabo de comando PP 10x#1,5mm ² para a instalação de intercomunicador, OEI e alarmes até a sala de segurança.	30,00	m		
4.9	87473 + 88487	Fechar com alvenaria caixas de botoeiras que serão eliminadas (3 unidades), incluindo pintura em duas demãos, na mesma cor existente	0,30	m ²		
4.10	87473 + 88487	Fechar com alvenaria caixas de sinalização que serão eliminadas (3 unidades), incluindo pintura em duas demãos, na mesma cor existente	0,34	m ²		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.11	88489	Pintar Hall dos elevadores (Tinta Acrílica)	120,00	m ²		
5 ELEVADOR						
5.1	CPOS 61.01.690	Elevador para passageiros, uso interno, com capacidade de 600kg, para três paradas, conforme memorial descritivo.	1,00	cj		
5.2	84190	Fornecer e instalar granito natural de 20 mm	2,10	m ²		
6 DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA						
6.1	72897	Remoção de entulho para bota-fora (dos serviços civis)	5,00	m ³		
6.2	9537	Desmobilização e limpeza final da obra	32,55	m ²		
TOTAL GERAL						
BDI				%		
TOTAL GERAL COM BDI						



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

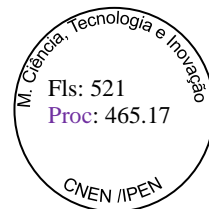
2.) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição das atividades	Qtyd	Unid	%	Dias corridos										Total (R\$)	
					30	60	90	120	150	180	210	240	270	300		
1	SERVIÇOS INICIAIS															
		1	vb	7,92												
2	CASA DE MÁQUINAS															
		1	vb	1,22												
3	POÇO DOS ELEVADORES															
		1	vb	10,24												
4	PAVIMENTOS															
		1	vb	2,22												
5	ELEVADOR															
		1	vb	78,30												
6	DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA															
		1	vb	0,10												
TOTAL CUSTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA				100,00%												
BDI																
TOTAL																
PERCENTUAL SIMPLES					4,71%	4,71%	4,71%	4,71%	4,71%	4,71%	8,62%	19,38%	23,29%	10,46% (+10%)		
PERCENTUAL ACUMULADO					4,71%	9,41%	14,12%	18,83%	23,54%	28,24%	36,86%	56,24%	79,54%	100,00%		

O valor correspondente a 10% descrito no cronograma indicado na coluna “**dias corridos – 300 dias**”, somente será pago após a aceitação definitiva por parte da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP do IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitante)

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal 0(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
e do CPF nº....., DECLARA, para fins de participação da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP nº 010.2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope nº 01, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/SP instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada,

Bairro, Cidade,

Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2017.

Assinatura do Signatário
(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/SP instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

[identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [identificação completa da licitante] (doravante denominada [Licitante], para fins do **disposto no item 10 alínea “e” do Edital CNEN/SP-IPEN – Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP nº 010.2017**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP nº 010.2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP nº 010.2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP nº 010.2017**, quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP nº 010.2017**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do IPEN-CNEN/SP antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), de de 2017.

(Representante Legal do Licitante/Consórcio no âmbito da Licitação, com identificação _____

Assinatura do Signatário

(Cargo)

